

**ANTEPROJETO DE LEI**

Autoria: JOSIAS DE ABREU PINHEIRO - PDT

*Encaminhe-se  
23.08.2021*

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOXE E ARTES MARCIAIS.**

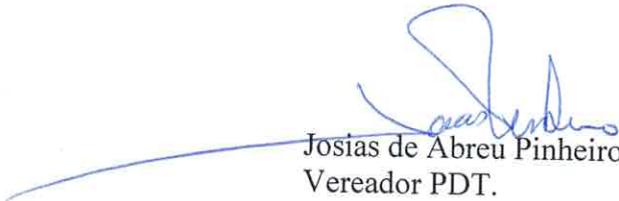
Ijuí/RS, 20 de Agosto de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e  
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho à ciência de Vossas Senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *"Institui, no Município de Ijuí, o Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais."*

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador PDT.

## JUSTIFICATIVA

O Desporto é reconhecidamente a mais harmônica e saudável das atividades de integração criada pelo homem. No contexto educacional, ele se mostra extremamente benéfico na formação do indivíduo. Várias Escolas no Ensino Privado e Público, já aderiram à introdução de práticas desportivas como atividades opcionais, despertando o interesse das crianças e jovens pela vida Escolar e concomitantemente promovendo a saúde. Como prática desportiva Artes Marciais e o Boxe Amador é uma atividade muito completa, por envolver no seu aprendizado os princípios gímnicos, lúdicos e técnicos com o propósito de atender as diferentes faixas etárias, desde as lutas recreativas as lutas de competição. O Boxe Amador não é apenas uma luta em que o objetivo do adversário é apenas lutar. Do início ao fim das aulas, são envolvidos na riqueza de uma filosofia que transforma a disciplina e o equilíbrio mental em forma de viver e respeitar o semelhante. O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais e boxe, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

O programa devera ter uma equipe multiprofissional composta por um coordenador e professores credenciados com formação em educação física e com experiência nas respectivas modalidades.

As despesas, custos e investimentos para a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Sugestão de espaços para a execução do programa é do Ginásio Wilson Mânica com suas salas livres sendo que os equipamentos, materiais e manutenção, serão custeados pela dotação orçamentária da Secretária Municipal Cultura, Esporte e Turismo.

O Anteprojeto de Lei deverá abranger escolas da rede municipal e privadas do município, sendo que não haverá cobrança de mensalidade aos respectivos alunos do Programa.

Cito algumas modalidades que este Anteprojeto irá abranger Boxe, Muay Thai, Kickboxing, Judô, Jiu-Jitsu, Capoeira, Caratê, Kung-Fu, e entre outras modalidades consideradas Arte Marcial de técnicas de lutas individual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Josias de Abreu Pinheiro,  
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE .....

Institui, no Município de Ijuí, o Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais.

Art. 1º Fica instituído no Município de Ijuí, o Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais.

Parágrafo único. O programa visa à promoção e divulgação do Boxe e das Artes Marciais, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria que serão ministradas por profissionais habilitados.

Art. 2º O Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais, atenderá alunos das escolas públicas municipais, estaduais e das escolas privadas.

Parágrafo único. A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

Art. 3º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º Poderão participar do Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais, crianças e adolescentes com faixas etárias compreendidas entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos, em especial aquelas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 5º O Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais, será desenvolvido em espaço próprio do Município, ou locado e subsidiado pelo mesmo para esta finalidade, no qual ocorrerão as aulas, treinamentos e competições de pequeno porte, podendo ainda ser utilizados outros espaços administrados pela Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Turismo para a realização de competições de grande porte, apresentações e campeonatos.

Art. 6º Para participar do Programa Municipal de Boxe e Artes Marciais, a criança ou adolescente está condicionada à apresentação do Comprovante de Matrícula em estabelecimento de ensino,

Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do Programa de artes Marciais e Escola de Boxe deverão estar previstos no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM .....